

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**RICARDO LIBEL WALDMAN**

**JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

### **Apresentação**

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

# **EQUILÍBRIO ENTRE A AUTORREPRESENTAÇÃO E O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

**Fernanda Rabello Belizário<sup>1</sup>**  
**Isadora Moura Fernandes**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho traz questionamentos e elucida a respeito da funcionalidade dos Juizados Especiais Cíveis naquilo que concerne à investigação do princípio da paridade de armas. Para isso, abordar-se-ão os espectros do devido processo legal, da atuação da Advocacia e da Defensoria Pública nos JECs, das desvantagens processuais das partes e do binômio celeridade e garantias processuais entre os litigantes. O trabalho, portanto, reflete sobre os riscos que permeiam os direitos processuais das partes auto representadas nos Juizados Especiais Cíveis, a partir de uma análise da relação condicional entre o *ius postulandi*, direito de todos, e a capacidade postulatória, pressuposto para o exercício desse direito subjetivo. Tal reflexão colima na verificação do fenômeno de supressão de determinadas garantias processuais para as partes em exercício de autotutela nos JECs.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O problema da presente pesquisa, traduz-se na seguinte questão: as garantias processuais fundamentais, pressupostos para o acesso à ordem jurídica justa, são verificadas no cotidiano dos Juizados Especiais Cíveis?

**OBJETIVO:** De maneira linear, buscou-se analisar a atuação ampla do advogado e do defensor público na representação dos litigantes nas ações de menor complexidade, bem como verificar as desvantagens processuais que o autor e réu estão sujeitos ao longo do processo nos Juizados, quando não estão acompanhados de profissional do direito capaz de outorga-lhes capacidade postulatória.

**MÉTODO:** No mais, trata-se de pesquisa realizada pelo do método indutivo, de abordagem qualitativa, a partir da técnica bibliográfica, tendo por base os conceitos extraídos de professores e juristas, com destaque para Kazuo Watanabe (2019). Além disso, o estudo possui, ainda, caráter empírico, visto que ideias são extraídas a partir da observação do dia a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dia de um anexo universitário de São Paulo – Juizado Especial Cível Mackenzie.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Até então, observou-se que a inclusão de todas as garantias processuais dispostas no CPC para o processo sumaríssimo dos Juizados provocaria a perda de sua caracterização estatística, subtraindo-se ao próprio processo garantístico, o que também retiraria sua especialidade. Assim, é o objetivo dos JECs não é o compromisso com todas as garantias processuais originalmente previstas às partes na Justiça comum, mas tão somente a preservação daquelas fundamentais ao processo justo. Ademais, verifica-se que o direito à ampla defesa é estruturalmente corrompido pelo Processo civil do autor, pois o réu é impelido à mera aceitação da via processual da demanda e à contratação preventiva de advogado, mesmo em casos em que configura-se a explícita má-fé do autor. Igualmente, o autor é limitado em relação à sua possibilidade de atuação nos JECs, tanto no que diz respeito à figura que enquadra o polo ativo da ação, quanto no que trata sobre a garantia do acesso à ordem jurídica justa, pois o requerente, por vezes, é detentor do direito que visa pleitear, mas desconhece os mecanismos para o exercício desse pleito. Tem-se, assim, como resultados alcançados, que a celeridade processual proposta pela via sumaríssima tolhe direitos que são essenciais à concretização da Justiça. A simplificação do rito, embora louvável em sua intenção de desburocratizar o Judiciário e permitir maior capilaridade no acesso, não pode se sobrepor à efetividade do direito de defesa, à paridade de armas e ao contraditório pleno. Quando o sistema sacrifica tais garantias em nome da eficiência, compromete não apenas o equilíbrio do processo, mas também a confiança dos cidadãos na Justiça como instrumento legítimo de resolução de conflitos. Além disso, a auto representação facultada às partes no âmbito dos Juizados Especiais, sob o pretexto de facilitar o acesso à Justiça, revela-se uma distorção ao acesso à justiça quando confrontada com a complexidade inerente ao processo, mesmo em sua forma sumaríssima. A expectativa de que o cidadão comum seja capaz de manejar adequadamente institutos jurídicos e estratégias processuais, sem a devida assistência técnica, não apenas vulnerabiliza sua posição na demanda, como também reforça desigualdades estruturais entre os litigantes.

**Palavras-chave:** Juizado Especial Cível, Autorrepresentação, Direitos Fundamentais Processuais

### **Referências**

MALINOWSKI, Manuella de Oliveira Soares; MALINOWSKI, Carlos Eduardo. O ius postulandi nos Juizados Especiais Cíveis como fator comprometedor ao acesso à ordem jurídica justa. Revista de Processo, v. 230, p. 325-348, abr. 2014. Disponível em: <https://dtr2014/1085>. Acesso em: 8 set. 2025;

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil (LGL\1973\5): comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010;

MESQUITA, José Ignácio Botelho. O Juizado Especial em face das garantias constitucionais. Revista Jurídica, n. 330. São Paulo: Notadez, abr. 2005;

PORTELA, Mariana Borges. O jus postulandi nos Juizados Especiais Cíveis: uma análise acerca da efetivação do direito de acesso à justiça. 2018. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2018;

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa (conceito atualizado de acesso à justiça) processos coletivos de outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019;

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YERSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Zanoide de (coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Editora, 1ª ed., 2005.